



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 5.009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a doação de área à sociedade empresarial **DBTEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRONICOS LTDA**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à sociedade empresarial **DBTEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRONICOS LTDA**, uma gleba de terra com área da Quadra "B", lote 02, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de **11.701,44m²** (onze mil e setecentos e um metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote nº 02 – Constituído por parte de área maior de terreno, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº. 16.874, com a seguinte descrição: mede de frente para a Avenida 01, 62,44m em linha curva com raio de 133,70m, mais 31,84m em linha reta; do lado direito de quem a referida Avenida olha, mede 88,32m, com ângulo interno de 90°00'00", confrontando com o Lote 03; na confluência da Avenida 01 com a Avenida 02, mede 12,36m em linha curva com raio de 9,00m, do lado esquerdo mede 49,93m em linha reta, mais 5,48m em linha curva com raio de 9,00m, mais 48,24m em linha reta, confrontando com a Avenida 02 e nos fundos, mede 138,71m, com ângulo interno à direita de 86°51'13" e a esquerda de 90°00'00", confrontando com o Lote 01, encerrando a área de 11.701,44 m2."

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **DBTEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRONICOS LTDA**.

Art. 2º. A sociedade empresarial donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de **1.200m²** (um mil e duzentos metros quadrados), na primeira fase das obras, **1.000m²** (um mil metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

quadrados) na segunda fase das obras e **3.000m²** (três mil metros quadrados) na terceira fase das obras, conforme cronograma.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada pela **Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007** e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Álvaro Staut Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

em 18 de dezembro de 2009.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos